



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N  
º 336/2006**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO  
DE LEI Nº 043/2006 QUE CONCEDE AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS O BENEFÍCIO DO  
VALE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais o benefício do vale transporte, limitado ao perímetro territorial do município com base na Lei Federal 7.418 de 16.12.85 e Lei Federal 7.619 de 30.09.1987.

**Art. 2º** - O vale transporte será custeado:

I - pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pela Administração Municipal, no que exceder à parcela referida no inciso anterior;

Parágrafo único: A concessão do vale transporte autorizará a Administração Municipal a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado com o respectivo direito, o valor da parcela que trata o inciso "I" desse artigo.

**Art. 3º** - Na hipótese em que a despesa com o deslocamento for inferior a 6% (seis por cento) do vencimento básico, o beneficiário poderá optar pelo recebimento antecipado do vale transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento da respectiva remuneração.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciário e nem constituindo base de incidência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 5º** - Os servidores municipais fora do perímetro territorial do município farão jus ao vale transporte nos termos da regra de custeio prevista no art. 2º desta lei, tendo por base o valor da tarifa urbana.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante na Lei Municipal nº 284/2005.

Secretaria da Administração e Fazenda  
2006/33903972-001 - Recurso Livre  
Vale Transporte

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua promulgação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 19 de setembro de 2006.**

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito de Itati

**Nilton C. da Silveira**  
Sec. Administração e Fazenda

